

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 002/2020 PROSAP (SBQC).

Aditivo ao Contrato nº 20210726.

Contratado: CONSORCIO TYPsa - ENGECORPS - ENGECONSULT/002;

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para elaboração de estudos e projetos de macrodrenagem, viário e urbanização/paisagismo necessários ao programa de saneamento ambiental, macrodrenagem e recuperação de igarapés e margens do Rio Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da presente solicitação de aditivo de prazo relativo ao contrato nº. 20210726, oriunda do procedimento licitatório registrado sob o nº 002/2020 PROSAP, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para elaboração de estudos e projetos de macrodrenagem, viário e urbanização/paisagismo necessários ao programa de saneamento ambiental, macrodrenagem e recuperação de igarapés e margens do Rio Parauapebas, Estado do Pará, vieram aos autos na data 20 de setembro de 2022 a este Controle Interno, para a sua devida análise.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que a solicitação de repactuação ao contrato em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO



O presente processo é destinando a presente análise a começar da solicitação de aditivo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memo. 793/2022 – UEP/PROSAP, solicitando o 2º aditivo de prazo ao contrato nº 20210726, assinado pelo Coordenador Executivo da UEP PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Dec. nº 1256/2019);
 - **Vigência inicial do contrato:** 03 de dezembro de 2021 a 03 de dezembro de 2022;
 - **Execução inicial do contrato:** 09 de dezembro de 2021 a 09 de outubro de 2022;
 - **Vigência e Execução do 1º TAC: Inalterado;**
 - **Solicitação pretendida para o 2º TAC:**
 - **Novo prazo de vigência:** 03 de junho de 2023;
 - **Novo prazo de execução:** 09 de abril de 2023;
- 2) Solicitação de aditivo feita pela subcoordenadora de infraestrutura da UEP (nº da solicitação de despesa: 2022.08.31.002), devidamente assinado pela Subcoordenadora de Ações Sociais do PROSAP, Sr.^a Thais Valadares Oliveira Coelho (Mat. 6877), e deferido pelo Coordenador do PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Dec. nº. 1256/2019);
- 3) Parecer Técnico da Fiscal do Contrato, Sr.^a Fernanda Luiza C. Gonzaga da Cunha (Mat. 3523), afirmando a necessidade do acréscimo de prazo.

- **Justificativa:** “Este parecer trata da solicitação de aditamento ao prazo contratual para a elaboração dos estudos e projetos de macrodrenagem, microdrenagem, viários e de urbanização/paisagismo necessários ao desenvolvimento do PROSAP. Conforme justificativas expostas na Carta do Consórcio nº CE – 01460-PPB-22-R0, anexa a este parecer, houve a solicitação a UEP de um aditivo no prazo de execução do contrato de seis meses, para a adequação finalização dos produtos em desenvolvimento.

Vale ressaltar que a fiscalização notificou o consórcio em 08 de junho de 2022, através da Notificação nº 001/2022 PROSAP, em face dos atrasos ocorridos para a entrega dos Produtos, considerando o cronograma apresentado pela contratada no início do desenvolvimento do contrato. A referida notificação também está sendo encaminhada junto ao presente documento.

O consórcio relatou, na Carta apresentada recentemente e em sua resposta a referida notificação, que os atrasos seriam decorrentes de problemas com o processo de contratação e com a efetiva execução de serviços de campo, especialmente os levantamentos topográficos e estudos geotécnicos.

Até o presente momento, de um total de 10 produtos a serem entregues no âmbito do referido contrato, o Consórcio já finalizou o produto 1 e fez entregas parciais para o produto 2 (30%), produto 3 (40%), produto 4 (50%) e produto 5 (20%).

Pelo exposto, considerando todos os produtos que ainda precisam ser desenvolvidos e entregues a UEP, de modo a possibilitar contratações de obras futuras, solicitamos que o PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL seja estendido até o dia 03 de junho de 2023 e o PRAZO DE EXECUÇÃO deste contrato seja até o dia 09 de abril de 2023. Entre os anexos, está o cronograma físico-financeiro do desenvolvimento dos produtos remanescentes, no prazo solicitado.

Em posse dos pontos abordados neste parecer, bem como em seus anexos, acerca da justificativa para o aditamento de prazo do contrato nº 20210726, solicitamos a extensão do prazo de execução e de vigência contratual, para a adequada finalização dos serviços que estão sendo prestados pelo Consórcio TYPASA-Engecorps – Engeconsult para a unidade Executora do PROSAP.

Atestamos que, até o presente momento, a empresa vem cumprindo com as obrigações contratuais e se colocou a disposição da administração declarando anuência quanto a solicitação deste aditamento ao contrato. Vale observar ainda que recentemente o contrato vem apresentado um andamento mais satisfatório, com o desenvolvimento por parte do consórcio de diversos produtos paralelamente, de modo a tentar recuperar, em parte, os atrasos ocorridos no início da execução dos serviços.



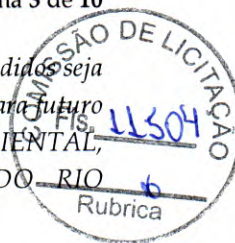
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Iremos também, após o trâmite processual interno, solicitar que através dos ajustes pretendidos seja concedida a "não objeção" prévia do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para o futuro reconhecimento de despesas no PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL, MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPES E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS (PROSAP)".



- 4) Consta aos autos a Notificação nº 001/2022 PROSAP, emitida pelo coordenador Executivo do UEP/PROSAP Sr. Daniel Benguigui (Dec. Nº 1256/2019) destinado a contratada CONSORCIO TYPASA - ENGECORPS - ENGECONSULT/002;
- 5) Foi anexado aos autos o anexo I - Carta do Consórcio Nº CE -017-01460-PPB - 22 - R0, emitida no dia 29 de agosto de 2022, pelo coordenador Geral Sr. Danny Dalberson de Oliveira, solicitando o aditivo de prazo ao contrato nº 20210726;
- 6) Consta nos autos Mídia (Pendrive) contendo 20 volumes digitalizados do processo nº 002/2020 - PROSAP;
- 7) Para confirmar que as empresas mantêm os requisitos de habilitação, foram anexadas aos autos, as seguintes cópias dos documentos das empresas TECNICA Y PROYECTOS S.A - TYPASA, inscrita no CNPJ: 10.403.832/0001-02; ENGECORPS ENGENHARIA S.A - ENGECORPS, inscrita no CNPJ: 62.025.440/0001-50 e ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ: 11.380.698/0001-34, formando a empresa CONSORCIO TYPASA - ENGECORPS - ENGECONSUL/002, inscrita sob o CNPJ: 43.277.024/0001-03, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V:

➤ **TECNICA Y PROYECTOS S.A - TYPASA** - (Empresa Domiciliada no Exterior);

Habilitação/Regularidade fiscal e trabalhista: Certificado da Agencia Tributaria (Unidade de Gestão de Grandes Empresas de Madri) nº 20226815345; Certificado de estar em dia com as obrigações previdenciárias do Governo da Espanha; certificado do Banco de Sabadell S/A; Certificação do Registro Mercantil de Madri; Autenticidade da Firma; Registro Central de Convicções - Ministério de Justiça de Madri; Recibo de Liquidação de Contribuições (Ministério da Inclusão Segurança Social e Migrações), Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, validade de 30 dias;

Qualificação econômico-financeira: Situação do balanço, Demonstração das Contas exercício findos em 2020 e de 2021.

➤ **ENGECORPS ENGENHARIA S.A - ENGECORPS (CNPJ: 62.025.440/0001-50):**

Habilitação/Regularidade fiscal e trabalhista: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Tributos Mobiliários; Certidão Negativa Estadual de Distribuições Cíveis; Certificado de Licenciamento Integrado, emitido na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Qualificação econômico-financeira: Demonstrações Financeiras, publicado no Diário Oficial Empresarial, Termos de Abertura e encerramento relatório gerado pelo Sistema Público da Escrituração Digital - Sped, Balanço Patrimonial ano 2021, demonstração de Resultado do Exercício gerado pelo Sistema Público da Escrituração Digital - Sped;



Qualificação técnica-operacional: Declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da CF c/c art. 27, V da Lei nº 8.666/93. Certidão de Registro de pessoa jurídica nº CI 2779956/2022, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo com validade até 31/12/2022, em nome da empresa ENGEORPS ENGENHARIA S.A; Certidão de Registro Profissional e Quitação emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo nº CI-2729648/2022, com validade até 31/12/2022, em nome do Engenheiro Civil Sr. Claudio Michel Nahas registro nº 0600444754; Certidão de Registro Profissional e Quitação emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo nº CI-2729648/2022, com validade até 31/12/2022, em nome do Engenheiro Civil Sr. Claudio Michel Nahas registro nº 0600444754; Certidão de Registro Profissional e Quitação emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo nº CI-2738033/2022, com validade até 31/12/2022, em nome do Engenheiro Civil Sr. Alberto Lang Filho registro nº 0600318570; Certidão de Registro Profissional e Quitação emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo nº CI-2729720/2022, com validade até 31/12/2022, em nome do Engenheiro Mecânico Sr. Bernd Dieter Lukas registro nº 0600304746; Certidão de Registro Profissional e Quitação emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo nº CI-2729600/2022, com validade até 31/12/2022, em nome do Engenheiro Civil Sr. Afonso Celso Moruzzi Marques registro nº 0601531070; Certidão de Registro Profissional e Quitação emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo nº CI-2729662/2022, com validade até 31/12/2022, em nome do Engenheiro Civil Sr. Danny Dalberson de Oliveira registro nº 0600495622; Certidão de Registro Profissional e Quitação emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo nº CI-2729588/2022, com validade até 31/12/2022, em nome do Engenheiro Civil Sr. Marcos Oliveira Godoi registro nº 0605018477; Certidão de Registro Profissional e Quitação emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo nº CI-2729599/2022, com validade até 31/12/2022, em nome do Engenheiro Eletricista Sr. Adriano Matheus Collange registro nº 05063855031; Certidão de Registro Profissional e Quitação emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo nº CI-2729608/2022, com validade até 31/12/2022, em nome do Engenheiro Civil Sr. Maria Bernardete Sousa Sender registro nº 0601694180; Certidão de Registro Profissional e Quitação emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo nº CI-2729731/2022, com validade até 31/12/2022, em nome do Engenheiro Civil Sr. Mauricio Cardoso Moretti registro nº 0600695970;

➤ **ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA (CNPJ: 11.380.698/0001-34):**

Habilitação: Alvará de Localização e Funcionamento (validade: 07/04/2026); contrato de constituição da sociedade Civil Autenticação nº 121262503201528570792-1; declaração de serviço de autenticação digital; Certidão de falência, Sr. José Gilson de Oliveira Cabral (Titular do 1º Ofício de Contador – distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de PE; Certidão Cível, Sr. José Gilson de Oliveira Cabral (2º Ofício de Contador – distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de PE; Certidão Declaratória;

Regularidade fiscal e trabalhista: Certidão Negativa de débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Fiscais (Recife – PE);



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão de Regularidade Fiscal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa Licitação.

Qualificação econômico-financeira: Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial de Pernambuco no dia 20/04/2022, Arquivamento nº 20229346154; Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício Índices de Liquidez Corrente, Protocolados na JUCEPE sob o nº. 20229346154 de 20/04/2022;

Qualificação técnica-operacional: Declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da CF c/c art. 27, V da Lei nº 8.666/93; Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica nº 2220552349/2022 validade até 31/03/2023 referente a empresa Engeconsult - Consultores Técnicos Ltda ; Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física nº 2220545627/2022 om validade até 31/03/2023, em nome do engenheiro Sr. José Salustiano de Barros Branco registro nº 1804546852; Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física nº 2220545609/2022 com validade até 31/03/2023, em nome do engenheiro Sr. Anderson Ricardo Farias de Oliveira registro nº 1811383602; Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física nº 2220548367/2022 com validade até 31/03/2023, em nome do engenheiro Sr. Artur Rodrigues da Silva registro nº 181828655; Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física nº 2220545632/2022 com validade até 31/03/2023, em nome do engenheiro Mecânico Sr. Roberto Sarmento da Silveira registro nº 1803767618; Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física nº 2220545728/2022 om validade até 31/03/2023, em nome do engenheiro Eletricista Sr. Romildo Leite Sales registro nº 1804147320; Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física nº 2220545628/2022 com validade até 31/03/2023, em nome do engenheiro Mecânico Sr. Trajano Jose Pinto Carvalheira Filho registro nº 1810928923; Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física nº 2220545605/2022 com validade até 31/03/2023, em nome da engenheira Civil Sra. Michelle Pinheiro Pessoa registro nº 1809797144; Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física nº 2220545600/2022 com validade até 31/03/2023, em nome do engenheiro Civil Sr. Daniel Fernando Barreto de Andrade Lima, registro nº 1805021702; Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física nº 2220548520/2022 com validade até 31/03/2023, em nome do engenheiro Civil Sr. Antônio Jose Trigo Relvas registro nº 1606904396; Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física nº 2220545620/2022 com validade até 31/03/2023, em nome da engenheira Civil Sra. Christianna Pinheiro Pessoa registro nº 1805389394; Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física nº 2220545598/2022 com validade até 31/03/2023, em nome do engenheiro Civil Sr. Hélio Augusto Machado Pessoa registro nº 1805057120; Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física nº 2220545595/2022 com validade até 31/03/2023, em nome do engenheiro Civil Sr. Hélio Augusto Machado Pessoa Filho registro nº 1805389122; Certidão de Registro e quitação pessoa jurídica nº 0000000735446, emitido pelo conselho de Arquitetura e Urbanismo com validade 30/10/2022, em nome da Empresa Engeconsult - Consultores Técnicos Ltda Registro CAU PJ19562-6; Certidão de registro e Quitação de pessoa física nº 0000000740799, com validade de 27/05/2022 a 23/11/2022, em nome da Arquiteta Urbanista Sra. Carolina Moura de Brito Registro CAU: A108418-6; ; Certidão de registro e Quitação de pessoa física nº 0000000742582, com validade de 03/06/2022 a 30/11/2022, em nome do Arquiteto Urbanista Sr. Jose Gleidson Dantas da Cunha Registro CAU: A90364-7;

8) Consta nos autos o novo Cronograma Físico-Financeiro;



- 9) Portaria nº. 0067/2021, designando a servidora, Fiscal do Contrato, Sra. Fernanda Luiza C.G. da Cunha (Mat. nº: 3523), lotada na PROSAP, como Fiscal de Obras e Contrato e como fiscal suplente o servidor Sr. Renato dos Reis Portilho (Dec. nº: 054/2020).
- 10) Ordem de serviço nº 014/2021 PROSAP referente ao contrato nº20210726, devidamente assinado pelo representante legal da empresa CONSORCIO TYPISA – ENGECORPS – ENGECONSUL/002 e Coordenador do Prosap, Sr. Daniel Benguigui (Dec. Nº. 1256/2019) e pela Fiscal do Contrato, Sra. Fernanda Luiza C.G. da Cunha (Mat. nº 3523 - PROSAP) na data do dia 09 de dezembro de 2021;
- 11) Declaração do ordenador de despesas, de que o contrato possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- 12) Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos, Indicação de dotação orçamentaria para o aditamento, assinadas pelas autoridades competentes (Coordenador Executivo da UEP e Subcoordenadoria Administrativa e Financeira), seguindo as seguintes classificações:
- **Classificação Institucional:** 4001 – UEP PROSAP;
 - **Classificação Funcional:** 04 512 3053 2.028 – Manutenção da Unidade Executora do Projeto/UEP-PROSAP;
 - **Classificação Econômica:** 3.3.90.51.00 – Obras e Instalações;
 - **Subitem:** 4.4.90.51.05;
 - **Saldo Orçamentário:** R\$ 543.418,21;
- 13) Foi formalizada a designação da comissão especial de licitação, através do Decreto nº 644 de 27 de junho de 2022, conforme determinado na Lei nº 4.726, art. 16, nomeando:
- José de Ribamar Souza da Silva – Presidente
 - Brenda Gacema da Silva – Membro;
 - Fernando Jorge Dias de Souza – Membro;
 - Paula Brasileiro Bezerra – Suplente;
 - Lays Natalye Pantoja Ramires – Suplente;
 - Thiago Ribeiro Sousa – Suplente;
- Art. 3º Na Ausência do Presidente da Comissão, fica designado como suplente o servidor Dayton Neves;
- 14) Foi apresentada justificativa baseada nos termos do Contrato 20210726 e em conformidade com as premissas da GN 2350-9 do BID, na qual a Comissão Especial de Licitação encaminha para a devida análise acerca da elaboração do 2º Termo de aditivo ao Contrato nº 20210726, alterando o prazo de vigência contratual para o dia 03 de junho de 2023 e o prazo de execução em 09 de abril de 2023, o valor permanecendo inalterado;
- 15) Minuta do segundo termo aditivo ao Contrato nº 20210726, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência, e da ratificação.
- 16) Despacho emitido no dia 13 de setembro de 2022, pela Central de Licitações e Contratos, encaminhando este processo para a análise da Controladoria Geral do Município;

4. ANÁLISE



Se por um lado é verdade que a Administração está juridicamente autorizada a promover modificações no contrato com o objetivo de preservar o interesse público, também é verdade que esse poder não é absoluto, encontrando limites axiológicos e jurídicos.

A prorrogação no prazo dos contratos está justificada na lei 8.666, desde que ocorram alguns desses motivos: alteração do projeto ou especificações, pela Administração; superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; e aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei de licitações e contratos.

Observa-se que constam nos autos o contrato nº. 20210726 (conforme mídia digital em anexo), firmado no dia 03/12/2021, no valor inicial de R\$ 2.255.780,22 com vigência até 03 de dezembro de 2022, oriunda do procedimento licitatório registrado sob o nº 001/2019 PROSAP.

Destacamos que o item 10.3 do contrato - **prevê** que *“a vigência do contrato será de 12 meses, tendo início a partir da assinatura do mesmo e podendo ser prorrogada conforme legislação vigente”*.

A Solicitação do PROSAP de aditivo contratual, objetiva o acréscimo de 180 (cento e oitenta) dias no contrato, para adequada finalização dos produtos em desenvolvimento, pois os atrasos seriam decorrentes de problemas com o processo de contratação e com a efetiva execução de serviços de campo, especialmente os levantamentos topográficos e estudos geotécnicos.

Pautada na Lei 8.666, nas premissas da GN 2350-9 do BID, e mediante a necessidade de dilatação do prazo contratual, o PROSAP em consonância a justificativa apresentada pela fiscal do contrato, Sr.^a Fernanda Luiza C. Gonzaga da Cunha (Mat. 3523), ratificam a necessidade do aditamento, conforme transcrito em parecer. Cabe ressaltar que o PROSAP, após o tramite processual interno, solicitará a “não objeção” ao BID, para que o mesmo tenha conhecimentos da despesa do programa.

Nota-se ainda que, conforme se depreende do § 2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, *“Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”*. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no art. 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Desse modo, na prorrogação permitida pelo art. 57, assim como em toda prorrogação de contrato administrativo, é essencial a justificativa do seu interesse. Verifica-se dos autos de contrato administrativo foi cumprido pela autoridade competente, conforme consta no Parecer Técnico apresentado pelo fiscal do contrato.

Destacamos ainda que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe, não sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativa, assim como os requisitos legalmente impostos.



Assim, quando o Administrador pratica seus atos, deve expor as circunstâncias fáticas para justificar a subsunção à autorização legal, com isso, garante-se maior transparência à Administração Pública e permiti um melhor controle.

Podemos verificar ainda, que essa alteração não se deu pela vontade própria da Administração Pública, pois foi solicitada e justificada pela empresa e devidamente ratificado pelo Fiscal do Contrato, através do Parecer Técnico, demonstrando os motivos ensejadores e a necessidade de dilatação do prazo execução e vigência para atender a demanda e conclusão finalização do contrato.

Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenar da despesa.

4.1 - Anuência da Contratada

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia e expressa da contratada acerca do referido aditivo, bem como com os seus termos. Cumpre destacar que o representante da empresa CONSORCIO TYPsa - ENGECORPS - ENGECONSULT/002 está de acordo com a prorrogação contratual.

Ressalta-se, ainda, que o aceite aos termos do aditivo de prazo deve ser firmado por quem possui poderes para representar e assumir obrigações em nome da empresa contratada, seja diretamente, em decorrência dos atos constitutivos, seja indiretamente, por meio de procuração. Incumbe, pois, à Administração verificar se a pessoa que subscreve em nome da empresa contratada possui poderes para representá-la, nos termos do art. 47 do Código Civil ("obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo").

Verificando o procedimento em tela, observamos que a pessoa que assinou a solicitação aos termos do aditivo foi o Coordenador Geral Sr. Danny Dalberson de Oliveira, representante da empresa CONSORCIO TYPsa - ENGECORPS - ENGECONSULT/002.

4.2. Qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista da empresa

No tocante a avaliação econômica-financeira da pretensa contratada, competência essa deste Controle Interno, observamos que foi anexado aos autos documentos contábeis da citada empresa referente ao exercício 2021, e pela análise dos referidos documentos, visualizamos que a mesma possui índices de liquidez maior que 1, indicador usualmente utilizado neste Município para aferir a boa situação financeira de uma empresa.

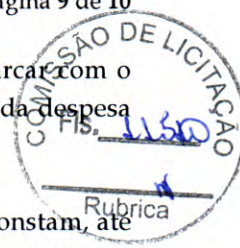
Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pelas empresas retro mencionadas, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela contabilidade da mesma, a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

4.3. Objeto de Análise

Cumpre elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do Saldo e Prazo Contratual, Regularidade Fiscal do



Contratado, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.



Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Ressaltamos a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- a. Recomendamos que seja anexado Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Empresa TECNICA Y PROJETOS S.A;
- b. Ressaltamos a necessidade, no momento da assinatura do Aditivo, que sejam anexadas e conferidas as autenticidades das certidões de regularidade fiscal da empresa contratada, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas.
- c. Recomendamos que após a finalização dos tramites processuais interno, que seja anexado aos autos a “não objeção” junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento -BID,
- d. Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como a observância da legalidade do aditivo e análise da justificativa para a alteração do contrato;

5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Especial de Licitação.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 10 de 10

Parauapebas/PA, 27 de setembro de 2022.

Arthur Bordalo Leão
Agente de Controle Interno
Dec. nº 244/2020

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767 de 25.09.2018



Elinete Viana de Lima
Elinete Viana de Lima
Adjunta da Controladoria Geral
do Município
Dec. nº 554/2022